

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*António Maria d. Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 22 de Julho de 1925).

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

### Lei n.º 1:810

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto pelo Ministério das Finanças um crédito de 100.000\$ a favor do Comité Olímpico Português, destinado a subsidiar os jogos de preparação nacional com carácter desportivo, no ano de 1925.

Art. 2.º Será inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública uma verba anual de 60.000\$ para subsídio do Comité Olímpico Português.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Eduardo Alberto Lima Basto—Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 10:965

Atendendo a que não estão ainda devidamente regularizados os serviços das secretarias distritais criadas pelo decreto n.º 10:776, de 19 de Maio de 1925: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja prorrogado até 30 de Agosto próximo o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:854, de 17 de Julho de 1925.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 10:966

Considerando que pelo decreto n.º 9:677, de 13 de Maio do ano findo, passaram à categoria de nacionais os Liceus de Angra do Heroísmo, Beja, Lamego, Leiria, Portalegre, Setúbal e Viana do Castelo, e foram suprimidos os cursos complementares de letras dos Liceus de Castelo Branco, Guimarães, Aveiro, Bragança, Santarém, etc.;

Considerando que pelo decreto n.º 10:120, de 21 de Setembro de 1924, foram fixados os quadros dos liceus acima referidos, procurando-se resolver transitóriamente a situação dos professores que ficaram além dos quadros naqueles estabelecimentos, professores que, pelo artigo 5.º do mesmo decreto, foram colocados, por cinco anos, em diferentes liceus;

Considerando que se torna necessário definir a situação dos mesmos professores, porquanto eles foram colocados em condições diversas dos professores que foram deslocados dos liceus femininos, ao abrigo do decreto com força de lei n.º 5:688, de 10 de Maio de 1919, aos quais foram concedidas regalias especiais pelo decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921, que considera provisoriamente aumentados os quadros dos liceus para onde os mesmos foram transferidos, permitindo-se-lhes também ingressarem nos quadros respectivos, quando por qualquer motivo ocorrer vaga;

Atendendo a que o artigo 5.º do decreto n.º 9:677 permite o provimento de vagas nos liceus nacionais dentro de cada grupo, no número de professores que segundo a legislação em vigor constituem os quadros dos mesmos liceus, o que quer dizer que, para os professores considerados além dos quadros, está prevista a respectiva verba orçamental;

Atendendo a que é de justiça resolver a situação destes professores, a quem já foram causados prejuízos pela deslocação que sofreram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições consignadas no artigo 3.º do decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921, serão aplicáveis aos liceus onde foram colocados professores ao abrigo dos decretos n.ºs 9:677 e 10:120, respectivamente de 13 de Maio e 24 de Setembro de 1924.

Art. 2.º Os professores colocados ao abrigo do artigo 5.º do decreto n.º 10:120 só poderão ingressar definitivamente nos quadros dos liceus onde prestam serviço nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

### Decreto n.º 10:967

Não tendo sido possível efectuar-se a cobrança do emolumento anual devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais durante o prazo marcado no decreto n.º 10:425, de 31 de Dezembro do ano findo, não só devido à deficiência de pessoal nas circunscrições industriais, como também às dificuldades no serviço das repartições de finanças:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, ouvida a Direcção Geral do Trabalho, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo que foi estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 10:425, de 31 de Dezembro de 1924, para

pagamento do emolumento referente àquele mesmo ano, procedendo-se no corrente semestre, quanto aos prazos em que os diferentes estabelecimentos devam satisfazer o emolumento, por uma forma semelhante à que foi estabelecida no semestre findo para pagamento daquele mesmo emolumento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

## Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

### Repartição de Minas

#### Decreto n.º 10:963

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área dentro da qual a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde deve exercer a sua acção em face do § 2.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, por isso que as nascentes e o estabelecimento balnear se encontram no limite dos concelhos de Santo Tirso e Famalicão, sendo limitrofes as suas freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, com as de Avidos e Landim, e porque ambos os concelhos beneficiam com a exploração das referidas nascentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e em conformidade com a informação da Inspeção de Aguas Minerais, decretar que a área em que deve superintender a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde abranja as freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, e freguesias de Avidos e Landim, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:969

Com fundamento no artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, que mantém em pleno vigor a doutrina do artigo 11.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que reorganizou os serviços da contabilidade pública, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do referido artigo 11.º daquella decreto, quo do artigo 32.º-A, capítulo 15.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1924-1925 seja transferida para o orça-

mento da despesa do mencionado Ministério para o corrente ano económico a importância de 275.688\$76, a qual constituirá no capítulo 15.º do último dos referidos orçamentos o

#### ARTIGO 33.º-A

Despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção dos bairros sociais.

Para pagamento das despesas de que trata o artigo 4.º da lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922, cuja redacção foi alterada pelo artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho do mesmo ano.

O presente diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, de conformidade com o estabelecido no § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 22 de Julho corrente, o § 1.º da base 9.ª do decreto n.º 10:952, da mesma data, novamente se publica o seguinte parágrafo:

§ 1.º da base 9.ª—O pessoal designado na alínea *a*), com excepção do chefe da 1.ª divisão referido na base 13.ª, é de serventia vitalícia, sendo as respectivas vagas providas, com preferência, por pessoal de qualquer dos quadros do Ministério da Agricultura, em harmonia com o disposto na base 11.ª, o qual passa à situação de actividade fora do quadro.

Ministério da Agricultura, 24 de Julho de 1925.—O Ministro, *António Alberto Torres Garcia.*

### Bolsa Agrícola

#### Serviços Comerciais

#### Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, p. 818, col. 1.ª, l. 65, onde se lê: «a agência de \$01 por quilograma», deve ler-se: «a agência de \$00(1) por quilograma».

Na p. 820, col. 1.ª, l. 37, onde se lê: «5 hectolitros», deve ler-se: «5 litros».

Bolsa Agrícola, 24 de Julho de 1925.—Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim José de Azevedo.*